Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3035/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17822/2014
PROTOCOLO	:	1558694
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	JOSÉ DOMINGUES RAMOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 063/2014
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2014
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 063/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 031/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS AUTOMOTIVOS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS".

EMPRESA
COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP
GOMES & GOMES PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 5689/2015 (peça 19), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 031/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 20) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 063/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 031/2014 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP e GOMES & GOMES PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm